

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE RIO LARGO -AL.**

**MAYARA DOS SANTOS SILVA**, solteira, do lar, inscrita no CPF de nº 105.724.724-39, portadora do RG de nº 3063703-1 SEDS/AL, residente e domiciliada no Loteamento Santa Clara, s/n, Prefeito Antônio L de Souza, Tabuleiro do Pinto, CEP: 57.100-000, Rio Largo-AL, com telefone para contato de nº 82 98749-3299, por si e representando seus dois filhos menores **GABRIEL DA SILVA RÉGIS**, menor impúbere, brasileiro, inscrito no CPF de nº 128.983.484-90, portador do RG de nº 4262332-4 e **YURI MIGUEL SILVA RÉGIS**, menor impúbere, brasileiro, inscrito no CPF de nº 143.899.944-50, residentes e domiciliados no endereço acima qualificado; **IZABELLA THAMIREZ DA SILVA REGIS**, solteira, do lar, inscrita no CPF de nº 122.868.804-41, portadora do RG de nº 3860397-7 SSP/AL; **JOSIVANE DA SILVA RÉGIS**, solteira, do lar, inscrita no CPF de nº 127.261.734-38, portadora do RG de nº 3939639-8 SEDS/AL, residente e domiciliada no Loteamento Santa Clara, s/n, Prefeito Antônio L de Souza, CEP: 57.100-000, Rio Largo-AL; **JOICE KARINA DA SILVA RÉGIS**, solteira, do lar, inscrita no CPF de nº 121.282.274-96, portadora do RG de nº 3757759-0 SEDS/AL, ambas residentes e domiciliadas no Loteamento Santa Clara, s/n, Prefeito Antônio L de Souza, CEP: 57.100-000, Rio Largo-AL, através de seus advogados que esta subscrevem, conforme procuração anexa, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei 6.194/74 e demais legislações aplicáveis ao caso, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**, em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.248.608/0001-04, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Rua da Assembleia, nº 100, andar 26, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-904, telefone para contato: (21) 3861-4600, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

## **1 – DA JUSTIÇA GRATUITA**

Os autores requerem, desde já, a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, da Lei 13.105/15 (CPC) e do artigo 5º, LXXIV, da CF/88, inclusive a fim de possibilitar a interposição de eventual recurso, uma vez que os mesmos não estão em condições de suportar as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência colacionada aos autos.

## **2- DOS FATOS**

No dia 09 de dezembro de 2018, o Sr. **GENIVAL BATISTA REGIS**, brasileiro, amasiado, inscrito no CPF de nº 023.983.364-33 e RG de nº 1.273.043 SSP/AL, residente no Loteamento Santa Clara, s/n, Rio Largo/AL; foi vítima de acidente de trânsito na BR 104, próximo ao aeroporto, no município de Rio Largo/AL, quando transitava pelo acostamento, junto com o Sr Amaro José Ferreira da Silva (Testemunha), ambos montados à cavalo, e foram atingidos por um veículo automotor de placa KJH 2054, Gol VW, ano 1997/19998, cujo condutor, após ter provocado o acidente, se evadiu do local sem prestar socorro às vítimas, conforme boletim de ocorrência apenso.

Ocorre que, devido à gravidade do acidente o Sr. Genival Batista Regis, atingido gravemente, foi socorrido pela SAMU e encaminhado para o Hospital Geral do Estado, onde, após onze dias, não resistiu e veio a óbito, no dia 20 de dezembro de 2018, tendo como causa morte embolia pulmonar, trombose venosa profunda e traumatismo crânio encefálico, conforme certidão de óbito colacionada.

Vale ressaltar, que o *de cuius* deixou os seguintes herdeiros vivos:

**Companheira - Mayara dos Santos Silva**, a qual conviveu com o falecido durante 18 anos, sendo a mesma uma das beneficiárias da pensão por morte previdenciária concedida pelo INSS, conforme declaração de união estável, carta de concessão de pensão por morte e fotos anexas aos autos em epígrafe e ainda figura como inventariante no processo de nº 0700788-22.2019.8.02.0051, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Largo-AL. Ademais, da união do casal adveio o nascimento de dois filhos, ambos menores.

**Filhos** - O falecido deixou cinco filhos, sendo eles:

**Gabriel da Silva Regis** e **Yuri Miguel Silva Regis**, ambos menores, advindos do relacionamento do falecido com a Sr. Mayara dos Santos Silva, companheira.

Além dos filhos acima mencionados, o *de cuius* deixou ainda mais três filhas, **Izabella Thamires da Silva Regis**; **Josivane da Silva Régis** e **Joice Karina da Silva Régis**, todas advindas do seu primeiro relacionamento, com a Sra. Josiane Maria da Silva.

Ressalta-se que os requerentes na qualidade de companheira e filhos são os únicos herdeiros do *de cuius*.

Diante do ocorrido, tendo havido um acidente de trânsito com resultado morte, os requerentes, herdeiros do falecido, fazem jus ao recebimento do seguro obrigatório (DPVAT) junto à Seguradora Líder, ora ré.

Por este motivo, foi requerido administrativamente o recebimento do seguro em fevereiro de 2019 sob o sinistro de número 3190144050. Ocorre que, depois de encaminhada toda documentação solicitada, inclusive as complementares, a ré não se dando por satisfeita, passou a exigir os mesmo documentos que já haviam sido enviados, causando uma demora na solução do que estava sendo pleiteado e, segundo consulta realizada recentemente, o pedido dos requerentes foi negado.

Assim, tendo em vista a ocorrência do acidente sofrido pelo Sr. Genival Batista Regis, culminado com óbito, e, mesmo sendo requerido administrativamente à ré o pagamento do seguro obrigatório devido, esta, até a presente data, não apresentou nenhuma solução, os requerentes, como herdeiros do falecido buscam a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer seus direitos.

### **3- DO DIREITO**

Inicialmente, insta destacar, que a presente ação está sendo ajuizada tempestivamente, visto que, o prazo prescricional da presente demanda é de 3 (três) anos, consoante súmula 405 do STJ.

No que tange ao Seguro Obrigatório (DPVAT), a Lei 6.194/74 disciplina os requisitos para que o mesmo seja acionado, determinando o pagamento de indenização por acidentes causados por veículos automotores de via terrestre a pessoas transportadas ou não, conforme artigo 2º abaixo colacionado:

Art . 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea l nestes termos:  
"Art.20 .....

**I) - Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.** (grifos nossos)

Ademais, o artigo 3º da referida Lei determina que os danos pessoais referidos no artigo disposto acima “compreendem as indenizações **por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares**”. Em seguida, dispõe ainda sobre os valores da indenização em cada caso apresentado, vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

[...]

**I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;**

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.(grifos nossos)

Além disso, a supracitada lei, eu seu artigo quinto, prevê ainda que o pagamento da indenização seja realizado mediante simples prova do acidente e do dano, independentemente da existência de culpa, vejamos:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

**a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário – no caso de morte;**

[...]

Tendo em vista a ocorrência de acidente de trânsito com resultado morte, comprovado com a juntada do boletim de ocorrência, ficha de atendimento da Samu e certidão de óbito apensos, resta comprovado o direito dos autores, na qualidade de beneficiários/herdeiros, em obter a indenização do seguro obrigatório (DPVAT).

Ressalta-se ainda, no que tange ao pagamento do seguro, segundo dispõe o artigo 4º da supracitada lei, o mesmo deverá ser feito em conformidade com o artigo 792 do Código Civil, ou seja, o capital segurado será pago *“por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.”*

Como é sabido, a Constituição Federal vigente reconhece a união estável como entidade familiar, concedendo a mesma proteção à família independentemente da sua formatação, não havendo hierarquia entre os modelos de família existentes.

Ocorre que, o código civil diferencia o tratamento do cônjuge e do companheiro (a), principalmente no que tange aos direitos sucessórios. Por tais motivos, várias ações foram ajuizadas e o STF decidiu, no julgamento dos Recursos Extraordinários 646721 e 878694, casamento e união estável se equiparam, sendo inconstitucional o art. 1.790 do CC, pois estabelece desigualdade sucessória entre cônjuge e companheiro (a). Portanto, tanto o cônjuge como companheiro, para fins sucessórios, concorrem igualmente conforme regramento do art. 1829 do CC. Assim, com a decisão da Suprema Corte fica a união estável equiparada ao casamento.

Vejamos as jurisprudências neste sentido aplicadas ao caso em comento:

**SEGURO DPVAT . COMPANHEIRA. DEMAIS HERDEIROS. ART. 792 DO CÓDIGO CIVIL .**

Autores pretendem receber o valor do **seguro DPVAT** na proporção que lhes é cabível, em razão de um acidente de trânsito fatal ocorrido em 07/07/2012. Ação proposta pela **companheira** e seu filho. Ré/Apelante sustenta ilegitimidade ativa ad causam. De acordo com a certidão de óbito a vítima deixou um filho menor (o segundo autor) e três filhos maiores. Aplicação do art. 4º da Lei 6194 /74 com a alteração Redação da Lei 11.482 /2007 vigente na data do óbito, que prevê que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil . O valor do **seguro DPVAT** será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária. Primeira autora comprovou sua condição de **companheira** fazendo jus à metade da indenização. Segundo autor deverá receber sua cota-part. Precedentes desta Corte. Reforma parcial da sentença. Provimento parcial do recurso

(TJ-RJ, Apelação de nº 00161365820128190063, Sexta Câmara Cível, Rio de Janeiro, publicado em 11/01/2016)

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT COMPANHEIRA ILEGITIMIDADE DA PARTE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA.**

Não é razoável extinguir o processo por ilegitimidade ad causam da autora porque não juntou a declaração judicial de reconhecimento da união estável, se por outros meios é possível comprovar nos próprios autos através de documentos idôneos, incidentalmente, desde que avance na fase de produção de provas a resguardar o direito de ampla defesa da recorrente. Apelo conhecido e preliminar acolhida para determinar o prosseguimento da ação, com retorno dos autos à vara de origem. UNÂNIME.

(TJ-PA, Ac 00333728720088140301, Beém, Relator: Leonam Gondim da Cruz Junior, Data de julgamento: 21/10/2010, 3ª Câmara Cível)

Apelação cível. Cobrança indenizatória do seguro DPVAT. Companheira e filho. Concorrência. Recurso parcialmente provido. Existindo companheira/cônjuge e herdeiro na época do sinistro, concorrem estes ao recebimento do seguro obrigatório, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da indenização para o herdeiro e 50% (cinquenta por cento) para a companheira/cônjuge, conforme a respectiva norma de regência do tema. (Apelação, Processo nº 0000267-71.2014.822.0008, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator (a) do Acórdão: Des. Isaias Fonseca Moraes, Data de julgamento: 22/09/2016)

Sendo assim, caberá à companheira do falecido sr. Mayara dos Santos Silva, metade do valor da indenização, e, a outra metade aos filhos.

Em vista dos argumentos apresentados, não restou alternativa aos requerentes, na qualidade de companheira e filhos do falecido, senão a tutela jurisdicional, a fim de obter a indenização do seguro obrigatório (DPVAT), no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sem prejuízo da correção e juros mensais.

#### **4- DOS PEDIDOS:**

Ante o exposto, requer:

- a) Que sejam concedidos os **benefícios da justiça gratuita**, em conformidade com os artigos 98 e 99 do CPC e artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, vez que a autora declara-se pobre no sentido jurídico do termo (declaração de hipossuficiência anexa) e que o pagamento de custas processuais prejudicaria seu sustento;
- b) A **citação da ré**, para integrar a relação processual, e, querendo, apresentar defesa no prazo legal;
- c) A dispensa **da audiência de conciliação**, conforme art. 319, VII do CPC;
- d) Seja julgada **totalmente procedente a demanda, condenando a Ré ao pagamento do prêmio de Seguro Obrigatório - DPVAT, no importe de R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros e correção monetária desde a data do acidente, nos moldes do art. 792 do CC;
- e) A intimação do representante do Ministério Público;
- f) A **intimação da testemunha Amaro José Ferreira da Silva** (abaixo qualificado), no endereço: Rua São José, nº 25, Bairro Lourenço, referência: Igreja de Lourenço, CEP: 57.100-000, Rio Largo, Alagoas, telefone para contato: 82 98761-8795.

**g) Seja condenada a demandada ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento de **20% de honorários advocatícios conforme art. 85, §2º do CPC.****

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidas, em especial, por meio de provas documentais.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Maceió-AL, 14 de Setembro de 2020.

**SUELY KARINE DE ARAÚJO CAVALCANTE  
OAB/AL 14.909**

**WELRYSON SILVA SIMÕES DE OLIVEIRA  
OAB/AL 13.394**

**ANEXO – (TESTEMUNHA)**

a) **Amaro José Ferreira da Silva**, brasileiro, pedreiro, inscrito no CPF de nº 078.529.574-71, residente e domiciliado na Rua São José, nº 25, Bairro Lourenço, referência: Igreja de Lourenço, CEP: 57.100-000, Rio Largo, Alagoas, telefone para contato: 82 98761-8795.